



# Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ: 25.219.288/0001-10 - e-mail: cmsjp07@yahoo.com.br  
Rua Afonso Batista, nº 135 - Centro - (38) 3832-1173 - 3832-1397  
CEP - 39.540-000 - São João do Paraíso - Minas Gerais

## RESOLUÇÃO Nº 07 DE 21 DE MAIO DE 2008.

### “FIXA SUBSÍDIO DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA DE 2009/2012 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Mesa da Câmara Municipal de São João do Paraíso, MG, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte:

#### RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O subsídio mensal do Vereador para a legislatura de 2009/2012, será de R\$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal para a legislatura de 2009/2012, será de R\$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais).

Art. 3º - Os subsídios de que tratam os artigos 1º e 2º serão revistos através de lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, juntamente com a remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 4º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 5º - O total da despesa com remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita líquida do município.

*“Quando os justos governam, alegra-se o povo, mas quando o ímpio domina, o povo geme”  
provérbios 29.2*



# Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ: 25.219.288/0001-10 - e-mail: cmsjp07@yahoo.com.br

Rua Afonso Batista, nº 135 - Centro - (38) 3832-1173 - 3832-1397

CEP - 39.540-000 - São João do Paraíso - Minas Gerais

**Art. 6º - Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie do Prefeito Municipal.**

**Art. 7º - A remuneração por cada reunião realizada em período de sessão extraordinária corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal.**

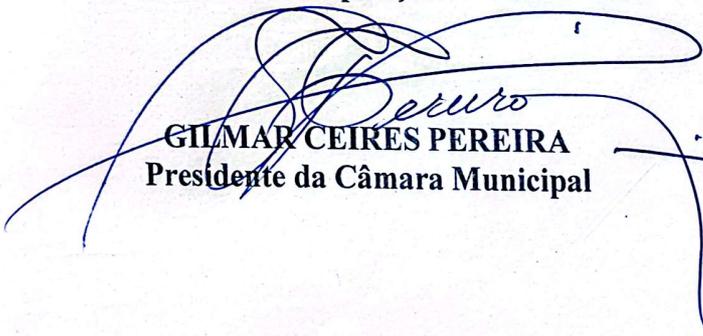
**Parágrafo 1º - As reuniões realizadas em sessões extraordinárias serão remuneradas até o limite de 04 (quatro) por mês.**

**Parágrafo 2º - Entende-se por sessão extraordinária as convocações realizadas no período de 15 de dezembro a 15 de fevereiro e de 01 de julho a 31 de julho.**

**Art. 8º - O não comparecimento do Vereador à reunião ordinária da Câmara Municipal, implica o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal por cada reunião ausente.**

**Parágrafo Único - O desconto de que trata o "Caput" não será devido nos casos de falta por motivo de doença, comprovada por atestado médico.**

**Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.**

  
**GILMAR CEIRÉS PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal

*"Quando os justos governam, alegra-se o povo, mas quando o ímpio domina, o povo geme"*  
provérbios 29.2